DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3657/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15374/2016
PROTOCOLO	: 1654517
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS
RESPONSÁVEL	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGULARIDADE.

Aprecia-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 27/2015) realizado pelo Município de Corguinho/MS para contratação de assistência médica e odontológica, com atendimento regional, no sistema autogestão, contemplando seguro de acidentes pessoais e assistência funeral familiar para os servidores ativos, inativos ou pensionistas do Município. O objeto do certame foi adjudicado à Microempresa HSTU Serviços de Saúde Ltda.

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas (Análise n. 25481/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer n. 1233/2017).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Trata-se da análise do procedimento licitatório realizado pelo Município de Corguinho/MS para contratação de assistência médica e odontológica, com atendimento regional, no sistema autogestão, contemplando seguro de acidentes pessoais e assistência funeral familiar para os servidores ativos, inativos ou pensionistas do Município.

Após examinar a documentação acostada nos autos, com base nas informações prestadas pela equipe técnica e na manifestação do i. Representante do Ministério Público de Contas, verifico que o Gestor e instruiu o feito com a documentação elencada no Manual de Remessa de Informações; que a Microempresa HSTU Serviços de Saúde Ltda, vencedora do certame, ofertou o preço de R$ 155.122,56 (cento e cinquenta e cinco mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos); e que o Ordenador de Despesas realizou o procedimento licitatório, cuja modalidade adotada foi o Pregão Presencial, em conformidade com as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/12, DECIDO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial (n. 27/2015), realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, § 2º, da RN/TC/MS n. 76/13.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP